

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

O Presidente do Poder Legislativo envia ao Poder Executivo, a referida redação final aprovada em plenário, pela unanimidade dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Plenária Extraordinária do dia 23/01/2024, conforme segue:

Ver. Daltro Moacir Utteich Presidente do Poder Legislativo

Ratifica o protocolo de intenções consubstanciado **Estatuto** no Consórcio **Público** Contrato do Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do Município ao consórcio e padronizadas de as normas Incorporação do consórcio na administração indireta dos municípios.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº <u>11.107</u>, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº <u>6.017</u>, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do consórcio denominado de Consórcio Público

Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações, conforme Minuta anexa, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 de março de 2023.

- **Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.
- **Art. 3º** O Município de Paulo Bento promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias.
- § 1º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.
- § 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.
- **Art. 4º** A adesão do Município de Paulo Bento ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.
- **Art. 5º** A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 2º da presente Lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Paulo Bento.
- **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se Data Supra.

Daniel Marin

Coordenador Geral Da Secretaria de administração Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

A presente proposição se volta a aprovar as alterações promovidas pelo CIRAU em seu Protocolo de Intenções, correspondente a seu Estatuto Social.

Referidas alterações se limitam a consolidar a efetiva adesão dos Municípios ao Consórcio, deixando estes de estarem limitados somente a adesão das Atas de Registros de Preços, bem como padronizam as normas de incorporação do Consórcio na Administração Indireta dos Municípios consorciados.

O Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), iniciou suas atividades no ano de 2017 e é atualmente constituído por 34 municípios. O Consórcio surgiu com o objetivo de realizar interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, como, por exemplo, a aquisição de medicamentos e insumos médicos hospitalares, prestação de serviços de obras e fornecimento de bens, fornecimento de insumos para asfaltamento, aquisição de equipamentos agrícolas, aquisição de pneus e equipamentos para máquinas, e demais aquisições necessárias para os municípios.

Deste modo, com o objetivo de colaborar com a Administração Pública na busca de maior economicidade nas licitações, o Consórcio tem gerado

enormes beneficios aos municípios, isto porque, como a licitação realizada é aderida por diversos Entes Municipais, as empresas têm a possibilidade de ofertar um valor mais baixo e vantajoso para a Administração Pública, diferentemente se fosse para somente um município, deste modo, a municipalidade tem a possibilidade de adquirir um produto ou serviço de qualidade e ainda gerar economia para o seu caixa.

Além disso, o Consórcio vem tornando-se ainda mais seguro para a realização de compras públicas, visto que, não só é pioneiro na região em se adequar a nova Lei de Licitações (tendo criado novas Resoluções que regulamentam a aplicação da referida lei), como também segue à risca com seus Processos Administrativos Sancionatórios, de modo que, se uma empresa não cumpre com o contratado, o Consórcio busca penalizá-la nos termos da Lei, Edital e Resoluções, para que assim os fatos não se repitam e não se tornem um problema para a municipalidade.

Assim, entende-se que adesão ao Consórcio não só fortificará a aliança que já se tem com os consorciados, como também irá possibilitar ainda mais a melhoria da Gestão e das compras públicas nos Municípios, possibilitando que juntos os Entes Municipais possam crescer e investir com maior economicidade e segurança, além, é claro, de atender o disposto no Parágrafo único do art.181, da Lei 14.133/2021, no caso dos municípios com até 10.000 habitantes.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

Paulo Bento, RS, 08 de janeiro de 2024.

GABRIEL JEVINSKIPrefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO BENTO e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, na forma que segue.

O MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Irmãs Consolata, 189, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.215.168/0001-75, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. GABRIEL JEVINSKI**, doravante denominado **MUNICIPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada



no Inciso III do § 1°, do art.2° da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal n° ______, de _______, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art.8° da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos

conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em beneficio dos municípios consorciados e não consorciados.

- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;

V – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- **II** Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- **III** Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **IV** Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- **V** Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- **VI** Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- **VII** Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.333/2021, no que couber;
- VIII Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, considerando-se que, nos



termos	s do último	recenseamento	levado a cab	o pelo IB	GE, o	Munic	ípio con	tratante
conta	com	habitantes	, resultando	em um	valor	total	de R\$	
().						

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6 de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará durante o exercício de 2024, contados de 01 de janeiro até 31 de dezembro, observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA	: A execução do objeto ser	rá acompanhada e fiscalizada pelo
MUNICÍPIO na pesso	oa do (a) Sr (a)	, CPF n°,
e-mail	, telefone	especialmente designado
para este fim, dorav	ante denominado (a) simpl	esmente Gestor (a) deste contrato,
conforme determina	o art. 67 da Lei nº 8.666/93	e o art.117 da Lei 14.333/2021.

Parágrafo primeiro: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.



Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em de	de
Carlos Alberto Bordin	Gabriel Jevinski
Presidente do CIRAU	Prefeito Municipal